



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3352/2024
Data: 13/12/2024 - Horário: 14:33
Legislativo

MENSAGEM Nº 128 /2024

Maceió, 13 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o exercício e acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas por delegados da Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL.*”

O presente prospecto legislativo dispõe sobre o exercício e o acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas por Delegados de Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL.

Atualmente, a Polícia Civil enfrenta um severo problema de ausência de coordenação dedicada em muitas de suas seções administrativas e operacionais, contando com unidades sem Delegado Titular e/ou com demanda acima do razoável para o bom desempenho dos trabalhos.

A ausência de previsão legal para que as autoridades policiais acumulem unidades e procedimentos enseja dificuldades para a gestão do órgão, que precisa conduzir com habilidade determinações para que os delegados respondam pela demanda extraordinária sem qualquer amparo legal e contraprestação, o que indubitavelmente atribui mais responsabilidades e riscos decorrentes da própria atividade do cargo.

Assim, a proposta apresentada, objetiva aprimorar a gestão do órgão, conferir maior segurança jurídica e eficiência do trabalho, estabelecendo parâmetros, conceitos e definições com o objetivo de ajustar o quadro de pessoal existente à elevada demanda da Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO E ACÚMULO
EXTRAORDINÁRIO DE FUNÇÕES POLICIAIS E
ADMINISTRATIVAS POR DELEGADOS DE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS –
PC/AL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a indenização por exercício e acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas aos Delegados de Polícia integrantes do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como exercício e acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas a acumulação de unidade policial, compreendida como o exercício da atividade em mais de uma unidade, a exemplo da atuação simultânea em distritos policiais, delegacias especializadas, diretorias e coordenações.

Parágrafo único. Os critérios quantitativos e qualitativos para a configuração do que dispõe o *caput* deste artigo, serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O exercício e o acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas serão certificados mensalmente pela Secretaria de Estado de Planejamento Gestão e Patrimônio – SEPLAG, nos termos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A indenização instituída por esta Lei corresponderá ao valor de subsídio de, no máximo, 1 (um) dia de trabalho do Delegado de Polícia a cada 5 (cinco) dias corridos de exercício ou acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas, que será definido por meio de Decreto, e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens a que fizer jus a autoridade policial em razão do cargo ou função que ocupa.

§ 1º Os afastamentos interromperão a percepção da parcela de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A indenização de que trata o *caput* deste artigo, verba de caráter indenizatório, não integrará o vencimento básico nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.